

Processo nº: 100.28550/2022

Interessado: Prefeitura de Maceió

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução do projeto de reforma do mercado da produção, localizado no bairro da levada entre a avenida celeste bezerra e a rua comendador Luís Calheiros em Maceió/AL.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023.

DO RELATÓRIO

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução do projeto de reforma do mercado da produção, localizado no bairro da levada entre a avenida celeste bezerra e a rua comendador Luís Calheiros em Maceió/AL.

Conforme se depreende da Ata acostada aos autos, o certame contou com 03 (três) empresas interessadas, a saber, **ENENGI CONSTRUÇÕES, ALIANÇA CONSTRUÇÕES** e **AR ENGENHARIA** das quais todas as empresas interessadas foram credenciadas.

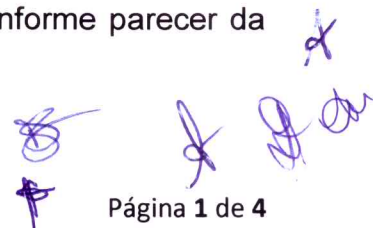
Em seguida, esta CPLOSE procedeu à análise jurídica, técnica e econômico-financeira dos documentos de habilitação.

Vejamos:

No que concerne a **análise Jurídica**, verificou-se que as licitantes **ENENGI CONSTRUÇÕES, ALIANÇA CONSTRUÇÕES E AR ENGENHARIA** atenderam todos os requisitos exigidos no edital.

Após **análise da qualificação econômico-financeira** das licitantes, verificou-se que todas as empresas participantes atenderam a qualificação exigida no item 8.13 –alínea “a” deste edital, não havendo óbices à habilitação no quesito contábil.

Já no que se refere à **análise de qualificação técnica**, conforme parecer da área responsável, restou constatado que:



As empresas **ENENGI CONSTRUÇÕES** e **ALIANÇA CONSTRUÇÕES** atenderam as exigências dos itens 8.12.1 e 8.12.2 do referido edital, respectivamente, no que diz respeito à capacidade técnico-profissional e técnico-operacional.

No entanto, a empresa **AR ENGENHARIA** não apresentou as quantidades mínimas exigidas para os subitens 1 - PREPARO E EXECUÇÃO DE SOLO e 2 - TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA, sendo assim, não atendeu as exigências do item 8.12.2 – alínea “a”.

Em seguida, esta CPLOSE procedeu a análise jurídica, técnica e contábil dos documentos de habilitação, tendo, então, apresentado a seguinte decisão:

CONCLUSÃO:

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise técnica, jurídica e econômica, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas **ENENGI CONSTRUÇÕES** e **ALIANÇA CONSTRUÇÕES**, bem como **DECLARA INABILITADA** a empresa **AR ENGENHARIA**, por não atender as exigências do subitem 8.12.2 – alínea “a” deste edital. Abrindo-se, pelos motivos acima expostos, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

Maceió/AL, 20 de abril de 2023.

Em face da aludida decisão, a empresa AR ENGENHARIA, interpôs recurso administrativo tendo exposto suas razões, a saber:

Que mereceria reforma a decisão de habilitação, pois os motivos que foram utilizados para a inabilitação da recorrente vão de encontro ao contido no Art. 30, § 3º da Lei 8.666/93, pois o acervo apresentado demonstra que a empresa executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Traz em suas razões vários argumentos para lastrear sua tese, tendo pugnado pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão e habilitar a recorrente para a próxima fase do certame.

Este é o relatório.

DOS REQUISITOS EXTRINSECOS

Conforme é cediço, o recurso interposto deve atender a requisitos objetivos (extrínsecos), para ser admitido, quais sejam, endereçamento correto, legitimidade da parte e tempestividade do recurso.

Ao se analisar o recurso manejado foi devidamente assinado pelo representante, bem como que fora interposto dentro do prazo de lei.

Assim sendo, verificados os requisitos de admissibilidade do recurso, deve ser o mesmo conhecido.

DA ANÁLISE DA PEÇA RECURSAL APRESENTADA – DAS RAZÕES RECURSAIS

Com vistas a verificar a retidão das informações, o feito foi convertido em diligência para que área técnica desse parecer acerca da existência ou não de similaridade entre as técnicas apresentadas.

Ao se analisar o recurso interposto, tem-se que assiste razão à empresa, porquanto, restou evidenciado que a mesma apresentou acervo técnico que demonstra sua capacidade técnica na execução do serviço objeto da licitação.

Aliás, a empresa demonstrou que domina tecnologia, inclusive superior ao exigido no edital, de forma enquadra-se no contido no disposto no Art. 30, § 3º da Lei 8.666/93, cujo teor passamos a transcrever, por necessário.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Há que se salientar que a similaridade dos serviços foi atestada, inclusive, pela equipe técnica da SEMINFRA, por meio de parecer técnico elaborado, razão pela qual devem ser as razões acolhidas e dado provimento ao recurso.

DO DISPOSITIVO

Ex Positis, e pelo que dos autos consta, esta comissão dá provimento ao recurso manejado para reconhecer a similaridade dos serviços, e, de consequência, que a recorrente atende aos requisitos do edital, para habilitar as empresa AR ENGENHARIA, para a fase seguinte do certame.

Assim reforma-se a decisão de habilitação, a qual passará a vigor nos seguintes termos:



CONCLUSÃO:

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise técnica, jurídica e econômica, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas **ENENGI CONSTRUÇÕES, ALIANÇA CONSTRUÇÕES e AR ENGENHARIA**.

Diante da conclusão da análise do recurso apresentado, fica designada a data de 15 de maio de 2023, para a sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas de preços, às 09h00, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações da SEMINFRA, no endereço informado no instrumento convocatório.

Maceió/AL, 09 de maio de 2023.

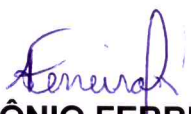

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE- SEMINFRA
Matrícula nº 963617-0

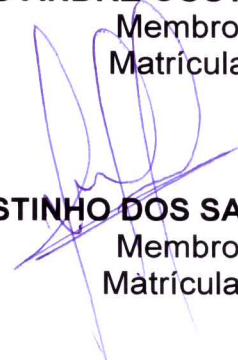

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 958297-5


GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE- SEMINFRA
Matrícula nº 954369-4


LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 954429-1


MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 954552-2


ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 958741-1


JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 963656-0